

**DADOS DO PROCESSO**

<b>PROCESSO:</b>	02582/23/TCE-RO
<b>PROTOCOLO:</b>	04306/24 (ID1604328)
<b>DATA DE ENTRADA NO TCE:</b>	18.07.2024 (ID1604328)
<b>UNIDADE JURISDICIONADA:</b>	Polícia Militar do Estado de Rondônia-PMRO
<b>ASSUNTO:</b>	Reserva Remunerada
<b>ATO DE TRANSFERÊNCIA:</b>	Alteração de Ato Concessório de Reforma nº 167/2024/PM-CP6, de 08.7.2024, publicado no DOE n. 125, de 09.07.2024 (págs. 59 ID1604326)
<b>VALOR DO BENEFÍCIO:</b>	R\$ 7.880,31 (págs. 49-50 ID1604326)
<b>CONTROLE INTERNO:</b>	Sim (págs. 54-57 ID1604326)
<b>RELATOR:</b>	Conselheiro Substituto Omar Pires Dias

**DADOS DA MILITAR**

<b>NOME:</b>	<b>Valdejane Barbosa Magalhães Flores</b>
<b>REGISTRO GERAL - RG:</b>	504751 SSP/RO (pág. 346-361 ID1450876)
<b>CPF:</b>	xxx.337.232-xx (pág. 346-361 ID1450876)
<b>POSTO OU GRADUAÇÃO:</b>	3º Sargento PM (pág. 346-361 ID1450876)

**1. Considerações iniciais**

A princípio, cumpre informar, que este processo trata-se de Alteração do Ato Concessório de Reforma n. 171/2023/PM-CP6, de 10.8.2023, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n. 154, de 15.8.2023, que transferiu para a inatividade mediante Reforma ex-officio a policial militar **Valdejane Barbosa Magalhães Flores** fundamentado nos termos do § 1º do artigo 42 da Constituição Federal da República de 1988, o artigo 24-F do Decreto-Lei nº 667, de 02 de julho de 1969, o artigo 26 da Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 24.647 de 02 de janeiro de 2020, combinado com o inciso II do artigo 89, o inciso II do artigo 96, o inciso II do artigo 99, todos do Decreto-Lei nº 09-A/1982, sendo considerado legal, já registrado por esta Corte, materializado por meio do acórdão AC1-TC 145/24, proferido pela 1ª Câmara, disponibilizado no DOE-TCE/RO n. 3027 de 05.03.2024 (ID1542449), encaminhado a esta Coordenadoria para análise.

2. Vale lembrar, que por força do artigo 29 da Lei 1.063/2002 os militares podem optar pela contribuição previdenciária Grau Imediatamente Superior durante 5 (cinco) anos, com a finalidade de perceber em sua inatividade o soldo correspondente à patente superior ou remuneração normal acrescida de 20% para o Militar do Estado no último grau Hierárquico.

3. Em virtude da transferência da policial militar **Valdejane Barbosa Magalhães Flores** para a inatividade mediante Reforma ex-officio diante do adimplemento da interessado os proventos da mesma foram majorados, em razão da ex-servidora fazer jus ao soldo de grau superior, conforme demonstrado às (págs. 33; 56-59 ID1604325).

4. Por conseguinte, o Comando da Polícia Militar do Estado de Rondônia, encaminhou no dia 18.07.2024 para apreciação deste Tribunal a Alteração de Ato Concessório de Reforma nº 167/2024/PM-CP6, de 08.7.2024, publicado no DOE n. 125, de 09.07.2024, que alterou o ato anterior, com efeitos a partir de 1 de outubro de 2023 (págs. 59 ID1604326), para incluir no texto que os proventos na inatividade da 3º Sargento PM **Valdejane Barbosa Magalhães Flores**, serão calculados iguais à remuneração integral com soldo de 2º Sargento PM.

5. Nota-se que a alteração no cálculo dos proventos para a remuneração de grau hierárquico imediatamente superior ocasionou na inclusão do art. 29 da Lei n. 1.063/2002, dispositivo este que embasa o novo critério de cálculo em sua fundamentação legal.

6. Em face de tudo que acima foi dito, não fica difícil concluir que a interessada alcançou o direito de perceber os proventos do grau hierárquico imediatamente superior ou seja, 2º Sargento PM, tornando o ato de Alteração de Ato Concessório de Reforma nº 167/2024/PM-CP6, apto à averbação ao ato original.

7. Nesse sentido vem decidindo esta Corte, processos n. 01851/21 e 00017/23. Nessa mesma esteira de raciocínio foi proferido em 19.12.2022, o parecer Ministerial de n. 0072/2022-GPEPSO, da lavra da proeminente Procuradora Érika Patrícia Saldanha de Oliveira.

## **2. Conclusão**

8. Analisando os documentos que instruem os autos constata-se que a senhora **Valdejane Barbosa Magalhães Flores**, RE 100065086, faz jus a transferência para a inatividade mediante Reforma ex-officio, na graduação de 3º Sargento PM, com **proventos** integrais, calculados com base no grau imediatamente superior, com paridade e extensão de vantagens.

## **3. Proposta de encaminhamento**

9. Por todo exposto, propõe-se pela averbação da Alteração do Ato Concessório nº 167/2024/PM-CP6, de 08.7.2024, publicado no DOE n. 125, de 09.07.2024, junto ao Registro de Reforma n. 0002/24/TCE-RO, exarado nestes autos, nos termos do art. 56 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Porto Velho, 15 de janeiro de 2025.

**Jailton Delogo de Jesus**  
Auditor de Controle Externo  
Cadastro 477

Supervisão,

**Michel Leite Nunes Ramalho**  
Coordenador Especializado em Atos de Pessoal  
Cadastro 406

Em, 15 de Janeiro de 2025



JAILTON DELOGO DE JESUS  
Mat. 477  
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Em, 20 de Janeiro de 2025



MICHEL LEITE NUNES RAMALHO  
Mat. 406  
COORDENADOR DA COORDENADORIA  
ESPECIALIZADA DE CONTROLE  
EXTERNO 4